

'Lei nº 6/57.

A Câmara Municipal de Maranguape, decreta,
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte "Lei":

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a executar mediante concorrência pública ou administrativa, ou dar concessão a terceira pessoa física ou jurídica, pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante concorrência pública, para construção e exploração em local apropriado, de uma estação rodoviária em área pertencente ao patrimônio Municipal ou que para esse fim seja adquirido no perímetro urbano da cidade.

Art. 2º - A concessionária ficará obrigada a construir, na referida área de terreno, um prédio de acordo com o ante-projecto, pormenores e as especificações que deverão ser anexadas a presente lei e a obedecer ao projeto aprovado pelo Prefeito.

§ 1º - A construção do prédio deverá ter início dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, e a sua conclusão dentro do prazo de (8) oito meses, a contar da data do contrato da concessão.

§ 2º - Ficará a cargo exclusivo da concessionária o financiamento da construção e demais serviços complementares, inclusive o pagamento do preço do terreno, se adquirido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A concessionária poderá explorar no local, o comércio de combustível para veículos em geral, restaurante, loja, anúncios, venda de jornais, revistas e cigarros, além de outras, que forem previamente consentidos pelo Prefeito, a seu requerimento.

Art. 4º - Ficando o prazo de 30 (trinta) anos da concessão a que se refere o art. 1º e que será contado do "habite-se"; o imóvel e todas as